



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 035/2025

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Pregão Eletrônico nº 035/2025, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!





EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 035/2025

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do certame: Aquisição e instalação de câmeras de segurança e porteiro eletrônico para segurança e monitoramento do Abrigo Anjo da Guarda por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí.

1.1.1. Se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas neste edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre os presentes neste instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa

1.2. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas 18/07/2025.

1.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 18/07/2025.

1.2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 18/07/2025.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 15/07/2025 às 23h59min.

1.4. Valor estimado total da contratação: R\$ 21.487,02 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos)

1.5. Rito da seleção: Pregão

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.7. Local do certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.8. Critério de julgamento [Menor preço](#)

1.9. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)

1.9.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.10. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.11. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? NÃO





1.12. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.12.1. Exclusivo para MPE, com Prioridade de Contratação de até 10% para empresas LOCAIS- Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 31 a 44 da Lei Complementar Municipal n.º 50 de 09 de julho de 2019 e do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

1.12.2. O presente processo licitatório será exclusivo à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para os itens com valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e com reserva de cota de até 25% para os itens com valores superior à R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e com prioridade de contratação no limite de até 10% do melhor preço válido para participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede “LOCAL”, para o cumprimento do disposto no art. 31 da Lei Complementar n.º 50/2019 em consonância com alínea b do inciso I e com alínea b do inciso III do art. 8º, bem como do §1º do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

1.12.3. Conceitua-se “LOCAL” o limite geográfico da cidade de Paranavaí, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023.

1.12.4. O referido benefício está amparada no Planejamento Estratégico constante no anexo I Decreto Municipal n.º 24.705 de 10 de março de 2023., respeitando o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao Programa PARANAVAÍ COMPRA AQUI.

1.12.5. Conforme consulta realizada (em anexo), a fim de identificar a quantidade de empresas MEI, ME e EPP que atendem o objeto a ser licitado, fica comprovado que no Município de Paranavaí possui a quantidade mínima de empresas exigida, a fim de aplicação deste benefício.

1.12.6. Ao optarmos por esse tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visamos o estímulo à economia local dando a oportunidade de empresas locais participarem do processo licitatório. Isso impulsiona a economia local, promovendo o crescimento de negócios e a geração de empregos em Paranavaí. Além do aumento da arrecadação no próprio Município.





1.12.7. Outro objetivo desejado é a redução de custos e tempo, pois ao envolver empresas locais, é possível reduzir os custos logísticos e de deslocamento, bem como o tempo necessário para a entrega dos bens ou prestação dos serviços desejados. Empresas que já estão estabelecidas no Município podem ter uma infraestrutura e recursos mais acessíveis, diminuindo potenciais atrasos e despesas adicionais.

1.12.8. Também é possível gerar estímulo à competitividade nas empresas do Município, pois, ao realizarmos uma licitação com prioridade de contratação local podemos criar um ambiente mais equilibrado para as empresas locais competirem entre si. Isso estimula a concorrência saudável, incentivando as empresas a apresentarem propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e inovação, buscando ganhar contratos importantes no âmbito local.

1.12.9. Ao priorizar empresas locais, a administração pública também demonstra seu compromisso em fortalecer os laços com a comunidade. Essa medida gera maior confiança e apoio por parte dos cidadãos, pois eles veem que seus recursos estão sendo direcionados para o desenvolvimento econômico local e para a promoção de oportunidades dentro do próprio município.

1.12.10. A supracitada prioridade de contratação também se encontra justificada na ação em anexo que é integrante do Plano de Ação.

1.12.11. As ações definidas no Plano de Ação possuem caráter dinâmico, portanto podem ser alteradas à medida que as ações forem executadas e monitoradas para atender as necessidades da Administração.

1.12.12. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;





- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: SIM
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).
- 3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.





3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

3.1.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.1.1 deste edital.

4.2. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

4.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro.

4.4. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada, ou a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.





4.5. A proposta ajustada deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.6. Documentos a serem apresentados juntamente com a proposta ajustada:

4.6.1 A licitante vencedora deverá comprovar registro ou inscrição profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em sua plena validade.

4.6.2. A licitante vencedora deverá apresentar Certidão de Registro de seus Responsáveis Técnicos, atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: será verificada por meio do SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.3.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.4. Consulta nos seguintes cadastros

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.5. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante durante a sessão.





6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: [Processo sancionatório](#).

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

7.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br
compras.pvai@gmail.com / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.





7.11. Quem são os responsáveis pelo certame: Aline da Silva Ferreira, Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 25.928/2024.

7.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 24.731/2023.

7.13. Paranavaí - PR, 4 de julho de 2025.

Letícia Leziane Wenceslau Pizzolio Lucas
Secretária Municipal de Assistência



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 035/2025
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Aquisição e instalação de câmeras de segurança e porteiro eletrônico para segurança e monitoramento do Abrigo Anjo da Guarda por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

As quantidades estimadas estão descritas abaixo conforme tabela e informativo no ETP

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE 01						
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantida - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total	Código CATMAT/ CATSER
1	Porteiro Eletrônico Componentes: Painel Externo Abs De Alta Resistência E Protetor, Tipo Sistema: Eletrônico, Aplicação: Sistema De Segurança, Características Adicionais: Fechadura Eletrônica	UNDE	1,00	1.611,80	1.611,80	256929
2	Cabo paralelo 2 x 1,00 MM	UNDE	10,00	2,30	23,00	341828
3	Serviços de instalação e configuração de porteiro eletrônico.	SERVIÇO	1,00	211,30	211,30	26972
					Soma: 1.846,10	
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE 02						
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantida - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total	Código CATMAT/ CATSER
1	Câmera bullet 1mp - 2,8mm (com qualidade de resolução 1MP, e lente de 2,8 mm, com alcance infravermelho de no mínimo 20 metros)	UNDE	27,00	103,32	2.789,64	446938
2	Stand Alone DVR 16 canais, resolução de visualização 1080p e gravação 1080n, compatível com câmeras 1MP, suporte para HD SATA até 10TB, alimentação 12V).	UNDE	2,00	1.366,61	2.733,22	443453
3	HD 2 TB interno	UNDE	2,00	472,15	944,30	416425
4	Conector BNC com borne macho	UNDE	54,00	6,15	332,10	621539
5	CONECTOR P4 MACHO C/ BORNE	UND	27,00	3,72	100,44	399894
6	Cabo coaxial bipolar externo rf 5mm - dupla blindagem - 80%	UNDE	1.400,00	5,17	7.238,00	463197
7	cabo de rede capa dupla alumínio cobreado blindado	METRO	100,00	3,67	367,00	467549
8	Conector vídeo balun xbp 400hd	UNDE	1,00	37,46	37,46	327216
9	Caixa organizadora premium para cftv 100x100x70mm	UN	27,00	13,75	371,25	370107
10	Fonte de alimentação chaveada colmeia - 12v / 10 AMP	UN	4,00	123,28	493,12	463627
11	Rack caixa metálica para DVR 35 x 40CM	UN	2,00	100,80	201,60	371078
12	CONECTOR RJ-45	UN	4,00	0,83	3,32	333463
13	CABO DE REDE CAT-5	MTS	20,00	2,41	48,20	605494
14	Gaiola de proteção 20 x 20 x 20 CM	UN	2,00	135,94	271,88	304744
15	Canaleta grossa ventilada 30x30x30mmx2000cm	UN	3,00	21,88	65,64	623308
16	Serviços de instalação e configuração das câmeras	SERVIÇO	1,00	3.643,75	3.643,75	26972
					Soma: 19.640,92	
					Soma: 21.487,02	
Total de Registros:						

Requisitos da contratação

Os requisitos para aquisição e instalação de câmeras de segurança e porteiro eletrônico são:





- A) Os itens entregues devem respeitar os descritivos estabelecidos no Edital;
- B) Fornecimento de equipamentos novos e com garantia mínima de 12 meses, entregues em sua totalidade;
- C) Instalação e configuração completas do sistema de monitoramento; Treinamento para os responsáveis pelo monitoramento.
- D) Suporte técnico durante o período de garantia,
- E) Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento e em condições de uso no ato da instalação;
- F) Detectado na instalação o não funcionamento correto e/ou qualquer avaria que impossibilite o uso, a empresa deverá trocar os materiais imediatamente, sem nenhum custo adicional;
- G) Garantia de troca e manutenção por 12 meses, a partir da instalação;
- H) Substituição de equipamentos defeituosos sem custo adicional dentro do prazo de garantia;
- I) Prazo máximo de execução do serviço 30 dias após assinatura do contrato;

Prazo para início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato

Prazo de entrega ou de execução do objeto: 30 (trinta) dias após a solicitação e envio de empenho a empresa vencedora

Prazo para recebimento provisório: Nos recibos de entrega serão conferidos: data de entrega, nome da secretaria, quantidade, nome do recebedor do local de entrega e demais exigências contratuais, atestando assim a entrega provisória pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Prazo para recebimento definitivo: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Local de entrega ou execução: Secretaria Municipal de Assistência Social Telefone: 44-3422-1198 Observação: A instalação será feita no Abrigo Anjo da Guarda, com agendamento prévio, mediante autorização da secretaria demandante.

3.2. A empresa contratada obrigar-se-á:

3.2.1. O Contratado será responsável pelo fornecimento das câmeras e porteiro eletrônico especificados neste Termo de Referência.

3.2.2. A entrega deve ocorrer no local e data definidos, e o contratado deve assegurar que o produto esteja devidamente embalado para evitar danos durante o transporte.





3.2.3. O contratado deve garantir que os aparelhos estejam em conformidade com as especificações técnicas anunciadas ou acordadas, e que atendam às normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação vigente.

3.2.4. O produto deve ser novo, e não pode apresentar defeitos de fabricação.

3.2.5. Caso o produto chegue danificado, o contratado deve providenciar a troca ou o reparo sem custos adicionais para o comprador, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

3.2.6. Caso o produto entregue não corresponda às especificações do contrato, o comprador tem o direito de exigir a troca ou devolução do valor pago, conforme a legislação vigente.

3.2.7. Em casos de defeito de fabricação, o contratado deve solucionar o problema no prazo determinado pela legislação ou oferecer alternativas para o consumidor

3.3. Obrigações específicas do Município:

3.1.1. Realizar o pedido conforme Secretaria Demandante especificado nesse Termo de Referência.

3.1.2. O Município tem a obrigação de verificar, no momento da entrega, se os aparelhos entregues estão em conformidade com as especificações descritas no contrato e se estão em perfeito estado de funcionamento.

3.1.3. Caso os aparelhos entregues apresentem defeitos de fabricação ou não atendam às especificações, o Município deve formalizar as reclamações e solicitar a troca ou reparo dos produtos dentro do prazo da garantia.

4. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Lote	Itens	Código CATMAT/ CATSER	Descrição	UND	QTDE
1	1	256929	Porteiro Eletrônico Componentes: Pannel Externo Abs De Alta Resistência E Protetor, Tipo Sistema: Eletrônico, Aplicação: Sistema De Segurança, Características Adicionais: Fechadura Eletrônica.	un	1
	2	341828	Cabo paralelo para sistema de câmera	mt	10
	19	26972	Serviços de instalação e configuração de porteiro eletrônico.	un	1
2	3	446938	Câmera bullet - 20mts - 1mp - 2,8mm, (com qualidade de resolução 1MP, e lente de 2,8 mm, com alcance infravermelho de no mínimo 20 metros)	un	27
	4	443453	Stand Alone DVR 16 canais, resolução de visualização 1080p e gravação 1080n, compatível com câmeras 1MP, suporte para HD SATA até 10TB, alimentação 12V).	un	2
	5	416425	HD 2 TB interno	un	2
	6	621539	Conector BNC com borne macho	un	54
	7	399894	Conector p4 macho borne	un	27
	8	463197	Cabo coaxial para câmera	mt	1400
	09	467549	Cabo de rede capa dupla alumínio cobreado blindado	mt	100
	10	327216	Conector vídeo balun xbp 400hd	un	1
	11	370107	Caixa organizadora premium para cftv 100x100x70mm	un	27
	12	463627	Fonte de alimentação chaveada colmeia - 12v / 10 AMP	un	4
	13	371078	Rack caixa metálica para DVR 35 x 40 CM	un	2
	14	333463	Conector RJ 45	un	4
	15	605494	Cabo de rede cat 5	mt	20
	16	304744	Gaiola de proteção suporte para câmera de segurança	un	2





17	623308	Canaleta grossa ventilada 30xmm30mmx2000cm
18	26972	Serviços de instalação e configuração das câmeras

DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS

Rua: Getúlio Vargas, 900 - CEP 87.702-000

Fone (44) 3421-2323

www.paranavai.pr.gov.brcompras@paranavai.pr.gov.br

3

un

1

5. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após 12 (doze) meses contados de 24 de junho de 2025., sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar no primeiro recebimento realizado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

6.1. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.

7. GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Garantia:

O aparelho deve ter garantia contra defeito de fabricação e de instalação por 12 meses contados da instalação.

Condições de manutenção:

A manutenção deve ser realizada imediatamente após constatação de problemas ou defeitos nos equipamentos, com previsão máxima de 01 dia. Caso não seja possível a manutenção no prazo estabelecido, deverá ser instalado um aparelho do contratado, até que possa ser substituído pelo aparelho consertado ou por um novo.

Condições de assistência técnica:

As manutenções preventivas do equipamento deverão ser realizadas no local em que o equipamento está instalado, no período entre 13:30 horas e 16:00 horas para não atrapalhar a rotina do Abrigo.

EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 035/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:





Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 12 (doze) meses.

Data:

Razão Social
Nome do Responsável
(assinatura)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO (caso seja necessário a formalização)

CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante





denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 035/2025 e ao Processo Administrativo nº 080/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que a entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, e o restante da vigência destina-se à garantia técnica dos bens e serviços.

2.2.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição e Instalação de câmeras de segurança e porteiro eletrônico para segurança e monitoramento do Abrigo Anjo da Guarda, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Valor - Reserva	Recurs Exerc. Ant.	Dotação	Sequência
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2622	3339030260000000000	0,00	Não	997	1
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2622	3339039160000000000	0,00	Não	1003	2
MUNICÍPIO DE PARANAVAI	2025	7	2	2622	3449052240000000000	0,00	Não	1008	3
Total de Registros:									





CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 10 dias após, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após 12 (doze) meses contados de 24 de junho de 2025., sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.





9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria Especial de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a





prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. O Contratado será responsável pelo fornecimento das câmeras e porteiro eletrônico especificados neste Termo de Referência.

12.1.9. A entrega deve ocorrer no local e data definidos, e o contratado deve assegurar que o produto esteja devidamente embalado para evitar danos durante o transporte.





12.1.10. O contratado deve garantir que os aparelhos estejam em conformidade com as especificações técnicas anunciadas ou acordadas, e que atendam às normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação vigente.

12.1.11. O produto deve ser novo, e não pode apresentar defeitos de fabricação.

12.1.12. Caso o produto chegue danificado, o contratado deve providenciar a troca ou o reparo sem custos adicionais para o comprador, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.13. Caso o produto entregue não corresponda às especificações do contrato, o comprador tem o direito de exigir a troca ou devolução do valor pago, conforme a legislação vigente.

12.1.14. Em casos de defeito de fabricação, o contratado deve solucionar o problema no prazo determinado pela legislação ou oferecer alternativas para o consumidor

12.1.15. **Garantia:** O aparelho deve ter garantia contra defeito de fabricação e de instalação por 12 meses contados da instalação.

12.1.16. **Condições de manutenção:** A manutenção deve ser realizada imediatamente após constatação de problemas ou defeitos nos equipamentos, com previsão máxima de 01 dia. Caso não seja possível a manutenção no prazo estabelecido, deverá ser instalado um aparelho do contratado, até que possa ser substituído pelo aparelho consertado ou por um novo.

12.1.17. **Condições de assistência técnica:** As manutenções preventivas do equipamento deverão ser realizadas no local em que o equipamento está instalado, no período entre 13:30 horas e 16:00 horas para não atrapalhar a rotina do Abrigo.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.8. indicar a localização de execução dos serviços a contratada;

13.1.9. acompanhar a execução dos serviços atestando sua qualidade e eficiência;

13.1.10. comunicar ao responsável da empresa caso ocorra alguma divergência nos serviços executados.

13.1.11. Designar servidor para fiscalização do contrato;

13.1.12. Realizar o pagamento mediante emissão da Nota Fiscal pela empresa e recebimento definitivo de servidor designado;

13.1.13. Verificar se os itens e os serviços estão de acordo com o contratado;





CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

18.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses





Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.





CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento





dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, será em até 3 (três) dias úteis após a saída dos participantes mediante relatório do fiscal.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Assinatura:

Assinatura:

